



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Portaria Corregedoria Nº 2/2024 TRE/CRE, de 12 de abril de 2024

Delega poderes ao Coordenador da Corregedoria Regional Eleitoral, e nas suas ausências e afastamentos legais, ao respectivo substituto eventual, para analisar e decidir sobre os procedimentos relativos à frequência e férias dos servidores lotados na Coordenadoria da Corregedoria, na Assessoria Técnica da Corregedoria, no Gabinete da Corregedoria, no Núcleo de Assistência Administrativa ao Primeiro Grau e no Núcleo de Assistência Processual ao Primeiro Grau da Corregedoria.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, Corregedor Regional Eleitoral do Piauí, no uso pleno de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando que, de acordo com o artigo 6º, incisos IV e V, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de Fevereiro de 1967, a delegação de competência e o controle são princípios básicos norteadores da atividade operacional na Administração Pública Federal;

Considerando que, nos termos dos artigos 11 e 12 do referido Decreto-Lei nº 200, de 1967, constitui faculdade das autoridades federais delegar competência para a prática de atos administrativos, como forma objetiva de assegurar rapidez e objetividade às decisões;

Considerando que a delegação de competência deve observar o que dispõem os artigos 11 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica delegada a competência ao titular da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí e, em suas ausências e afastamentos legais, ao seu substituto eventual, para analisar e decidir sobre os procedimentos relativos à frequência e às férias dos servidores lotados na Coordenadoria da Corregedoria, na Assessoria Técnica da Corregedoria (Assessor), no Gabinete da Corregedoria, no Núcleo de Assistência Administrativa ao Primeiro Grau e no Núcleo de Assistência Processual ao Primeiro Grau da Corregedoria.

Parágrafo único. Não se aplica ao titular da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí o disposto no *caput* deste artigo, que deverá formalizar ao Corregedor os seus pedidos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos procedimentos de férias e frequência pendentes de apreciação.

Art. 3º. Fica revogada a **Portaria Corregedoria Nº 2/2022 TRE/CRE/ASSCRE**, de 27 de maio de 2022, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI nº98/2022, páginas 47 e 48, no dia 31 de maio de 2022.

Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**

Corregedor Regional Eleitoral do TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor Regional Eleitoral**, em 15/04/2024, às 15:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002064627** e o código CRC **E26407F2**.

